

Recurso: 75.941/RV - Processo nº E-04/211/021682/2019 - Recorrente: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 77.847/RV - Processo nº E-04/041/000834/2020 - Recorrente: FLAVIO BORGES GUIMARÃES - Recorrida: AFE 08 - ITD - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:  
"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2382735

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

##### PORTARIA CONJUNTA AGETRANS/SECC Nº 09 DE 22 DE MARÇO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9. 550, de 12 de janeiro de 2022 , que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010,que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo nº SEI-220008/000096/2022,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 31/03/2022 até 31/12/2022.

**III - DE/Concedente:** 2231 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferrovíários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

**UO: 22310** - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferrovíários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.  
**UG: 043400** - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferrovíários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

**IV - PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

**UO: 14020** - Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS  
**UG: 390200** - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

#### V - CRÉDITO

PT: 22.310.1.04.122.0002.2010  
Natureza da Despesa: 33.90  
Fonte: 232  
Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 31 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022

**MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL**  
Conselheiro-Presidente

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2382824

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO PRESIDENTE

##### DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 141 DE 28 DE MARÇO DE 2022

**FIXA OS VALORES DOS EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, IMPRETERIVELMENTE ATÉ 30/06/2022 PARA OS ATOS DE TRANSFORMAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS TIPOS JURÍDICOS EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

O PRESIDENTE PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em Sessão Plenária de nº 2418, realizada em 23 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso XXXIX, do art. 46, do Decreto Estadual nº 11.708, de 15 de agosto de 1988, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa nº 81, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, de 10 de junho de 2020, e

#### CONSIDERANDO:

- a Lei nº 14.195/2021, que dentre outros assuntos, revogou tacitamente o tipo jurídico EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária Limitada;

- a importância para os usuários adequarem suas antigas EIRELIs à nova legislação, pois podem vir a precisar apresentar seus atos societários em diversos órgãos e/ou estabelecimentos públicos ou privados;

- a importância de a JUCERJA manter seus cadastros devidamente atualizados;

- a transformação das EIRELIs ainda que sejam de modo automático, dependerá que haja ação conjunta entre a Receita Federal do Brasil e o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração;

- a necessidade de adequação do instrumento dessas empresas, devendo estar alinhado ao novo tipo jurídico;

- que a ação da JUCERJA trouxe resultado significativo para a atualização cadastral e adequação das empresas;

- o que consta do Processo nº SEI-220011/001738/2021;

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Fixar valores de caráter transitório, respectivamente, até 30/06/2022, e divulgar a Tabela de Emolumentos para os serviços em relação aos atos de transformação e alteração dos tipos jurídicos EIRELI em sociedade empresária limitada prestados pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexos Único da presente Deliberação.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

**SERGIO TAVARES ROMAY**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| ANEXO ÚNICO<br>DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 141/2022 |                                                                                                                                              |           |          |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|
| ORDEM                                          | ATOS                                                                                                                                         | PREÇO R\$ |          |
|                                                | SERVIÇOS PRESTADOS                                                                                                                           | NORMAL    | ME e EPP |
| 1                                              | EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI                                                                                     |           |          |
|                                                | Alteração do Ato Constitutivo e Transformação em Sociedade Empresária Limitada.<br>Obs.: código específico (Transformação - Lei 14.195/2021) | 107       | 107      |

Id: 2382849

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO PRESIDENTE

##### DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 142 DE 28 DE MARÇO DE 2022

**APROVA O ENUNCIADO Nº 61 QUE TRATA DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO CASO DE FALECIMENTO DE SÓCIOS DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS LIMITADAS.**

O PRESIDENTE DO PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, em Sessão Plenária de n.º 2418, realizada em 23 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso XXXIX, do art. 46, do Decreto Estadual nº 11.708, de 15 de agosto de 1988, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa nº 81, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, de 10 de junho de 2020, e

#### CONSIDERANDO:

- que consoante o art. 3º da Lei 8.934/94, "os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (Sinrem);

- o inciso I do art. 3º da Lei 8.934/94, que atribuí ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, órgão central do Sinrem, funções de supervisão, orientação, coordenação e normatividade, no plano técnico;

- o que dispõe no art. 1.028 da Lei 10.406/2002 (Código Civil);

- o que dispõe no item 4.5 do anexo IV da Instrução Normativa DREI nº 81, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 112;

- que Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro tem função executora e administradora dos serviços de registro;

- a necessidade de se estabelecer um procedimento uniforme e harmônico no caso de arquivamento de atos consequentes de falecimento de sócios de sociedades empresárias limitadas;

- os precedentes firmados pelo Egrégio Colégio de Vogais da JUCERJA e pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);

- o que consta do processo nº SEI-220011/000567/2022.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprova-se o Enunciado de número 61, relativo aos procedimentos a serem adotados no caso de falecimento de sócios das sociedades empresariais limitadas, a saber:

Enunciado JUCERJA nº 61 - Sociedade Limitada - Falecimento de Sócios.

**Art. 1º** - No caso de falecimento de sócio em uma sociedade empresária limitada, devem prevalecer as regras estipuladas no contrato social.

**§ 1º** - Nos processos de arquivamento de alterações contratuais resultantes de falecimento de sócio, quando não houver ingresso de herdeiros ou sucessores na sociedade, não devem ser solicitados quaisquer documentos não previstos no contrato social, tais como: alvará ou formal de partilha, autorização judicial, convocação ou publicação de convocação, nem tampouco da ciência ou anuência prévia dos sucessores do sócio falecido, de cônjuge , participação do inventariante, reunião ou assembleia de sócios.

**§ 2º** - Caso não haja regras específicas próprias no contrato social, deverão ser aplicadas as regras constantes do artigo 1.028 do Código Civil, ou seja, liquidação das quotas ou a possibilidade de os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade ou por acordo com os herdeiros regular-se a substituição do sócio falecido.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada, inclusive, aos processos em curso, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

**SERGIO TAVARES ROMAY**

Presidente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2382880

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO PRESIDENTE

##### DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 143 DE 28 DE MARÇO DE 2022

##### REVOGA OS ENUNCIADOS JUCERJA Nos 06, 08, 14, 19, 20, 26, 27, 34 e 53.

O PRESIDENTE DO PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em Sessão Plenária de n.º 2386, realizada em 19 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso XXXIX, do art. 46, do Decreto Estadual nº 11.708, de 15 de agosto de 1988, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa nº 81, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, de 10 de junho de 2020, e

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº SEI220011/001473/2021.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Revogam-se os Enunciados JUCERJA de nos 06, 08, 14, 19, 20, 26, 27, 34 e 53.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

**SERGIO TAVARES ROMAY**

Presidente

Id: 2382837

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### ATO DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÃO SEPM Nº 2312 DE 15 DE MARÇO DE 2022

**DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350023/000993/2022, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designado, a contar de 08 de março de 2022, o servidor: 1ºSGT PM RG 66.240 Cristiano de Avellar Soares ID: 2184755-0, do 5º BPM em substituição ao servidor CB PM RG: 88.505 Leonam de Carvalho Ramos Figueira, ID: 4379975-2, do 5º BPM, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº. 087/2019, oriundo do Processo nº SEI-350192/001083/2020, firmado com a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Ficando assim composta a referida Comissão:

MAJ PM RG 77.295 Rodrigo Fernandes Queiroz ID: 2445975-5, 1º TEN PM RG 67.269 André Luiz de Queiroz ID: 2184488-7, SD PM RG 107.214 Mariana da Conceição RODRIGUES ID: 5096531-0, CB PM RG 100.491 Cleilson Catunda Lima ID: 501931-3, 1ºSGT PM RG 66.240 Cristiano de Avellar Soares ID: 2184755-0.

**Art. 2º** - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

**I** - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;  
**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;  
**III** - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;  
**IV** - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;  
**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;  
**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

**I** - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;  
**II** - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.  
**III** - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

**§ 1º** - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

**§ 2º** - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.